

FICHA 7

CONTROLOS E AUDITORIAS

1. CONTROLOS E AUDITORIAS

Além do controlo de primeiro nível que faz parte do circuito financeiro e que se descreveu na Ficha 3 (secção 3) deste Manual, existem outros tipos de controlos e auditorias que:

- Não fazem parte do circuito financeiro;
- Podem ser efetuados por diversos órgãos;
- Pode-se tratar de auditorias sobre uma série de despesas do beneficiário ou de um projeto, ou sobre o conjunto das suas declarações.

1.1. CONTROLOS DE SEGUNDO NÍVEL OU CONTROLOS DA AUTORIDADE DE AUDITORIA

O artigo 127 do Regulamento (UE) nº 1303/2013 estabelece as funções da Autoridade de Auditoria (AA), tal como foram mencionadas no ponto 3.8 da Ficha 0 deste Manual. A AA deve **garantir que se audita uma amostra apropriada de projetos** com base na despesa declarada à CE num exercício contabilístico (contas anuais do Programa). O objetivo último das auditorias consiste em garantir o funcionamento correto dos sistemas de gestão e de controlo posto em funcionamento pelos órgãos de gestão do programa.

Em termos práticos, das despesas declaradas à CE em cada conta anual obtém-se uma amostra de projetos e de beneficiários **cujas despesas serão auditadas de forma exaustiva**. O resultado de tais auditorias serve para que a AA elabore:

- Um ditame de auditoria
- Um relatório de controlo, com as principais conclusões das auditorias

Se a percentagem de despesa irregular sobre a despesa auditada for elevada, de tal forma que a **taxa de erro** tolerada seja ultrapassada (em termos globais, 2% da despesa auditada), os resultados não afetarão unicamente os beneficiários com despesa irregular, mas também o conjunto do Programa.

É fundamental, para se garantir o bom andamento da gestão financeira dos projetos e do conjunto do Programa, que a taxa de erro nos controlos efetuados sob a responsabilidade da AA esteja abaixo do limite tolerado.

A AA também efetua controlos de sistemas, efetuados aos órgãos de gestão do programa, e que também têm por objetivo verificar se os seus sistemas de gestão e de controlo funcionam adequadamente. Se os resultados destes controlos forem adversos, também podem afetar o conjunto do Programa.

1.2. OUTROS CONTROLOS

Além da AA, existem outros organismos que podem efetuar controlos ou auditorias no âmbito do Programa:

- ✓ Controlos efetuados pela **Comissão Europeia** ou pelo **Tribunal de Contas Europeu**: estes organismos podem decidir a execução de um controlo que poderá abranger um ou mais projetos, em função da definição da tarefa a levar a cabo.
- ✓ **Controlos de qualidade**: são efetuados pelas UC que têm um sistema descentralizado do controlo de primeiro nível, principalmente pela UC da DGFE do Ministério das Finanças. Estes controlos têm por objetivo garantir o bom funcionamento dos controlos de primeiro nível no que se refere à regularidade das despesas declaradas, podendo propor medidas corretivas e formular recomendações para prevenir e corrigir as deficiências ou irregularidades que possam ser detetadas.

As conclusões dos controlos (de qualquer tipo) poderão ter como consequência correções financeiras nas despesas que são objeto de controlo, que poderão ser extrapoladas para despesas de declarações anteriores.

2. DESPESAS IRREGULARES E RECUPERAÇÕES

2.1. DESPESAS EXCLUÍDAS E DESPESAS IRREGULARES

Quando num controlo se determinar que uma determinada despesa não é elegível, tal despesa deverá ser excluída do circuito financeiro. Dependendo do estado em que a despesa se encontre, é necessário distinguir entre:

- **Despesa excluída:** a despesa considerada não elegível ainda não foi declarada pela AC à CE.
- **Despesa irregular:** a despesa considerada não elegível já foi declarada à CE. Nesta situação, o Programa deverá recuperar o FEDER recebido indevidamente por parte do beneficiário, dado que o FEDER associado a tal despesa foi previamente solicitado à CE.

Não obstante, embora na maioria dos casos a origem de uma despesa irregular seja a execução de um controlo, pode haver outros motivos que originem a irregularidade, tais como ajustes ou erros materiais.

2.2. CANCELAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO E RECUPERAÇÕES

Em geral, quando se trata de "despesa excluída", não haverá lugar a uma recuperação do FEDER recebido indevidamente, dado que o FEDER não foi solicitado formalmente à Comissão Europeia. Nestes casos, a despesa é simplesmente excluída da fase seguinte do circuito financeiro em que se encontre¹.

Quando se determinar que ocorreu uma "despesa irregular", será necessário proceder ao cancelamento da certificação dessa despesa e recuperação do FEDER indevidamente recebido.

Na Ficha 6 do *Guia da Coopera 2020* (secção 6.3) descreve-se o processo para a gravação de despesas negativas por parte do beneficiário e a sua inclusão numa validação negativa. Posteriormente, o BP incluirá esta validação numa **CO negativa**. Este circuito de despesas negativas é semelhante ao de despesas positivas, embora simplificado. Além disso, permite que se distinga se a despesa negativa é consequência de um controlo ou é um ajuste ou erro material.

No que se refere à **recuperação do FEDER** indevidamente recebido, na medida do possível, é efetuada por compensação com outros pagamentos pendentes de execução. Quando tal não for possível, inicia-se um procedimento de reembolso, em conformidade com o procedimento estabelecido por parte da AG e da AC².

¹ Não obstante, no caso de projetos com beneficiários afetados por auxílios de estado, poderão ter recebido o reembolso FEDER antes de a despesa ter sido declarada à CE.

² Não se detalha nesta ficha o procedimento devido à sua complexidade, considerando também que a maior parte dos projetos e beneficiários não é afetada.